



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.686, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes ou similares afixarem placa informando o peso do prato e/ou recipiente onde servidas refeições por quilo” e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Cleson Alves Sousa, Amilton José dos Santos e Cláudio Manoel Melo

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Os restaurantes ou similares estabelecidos no âmbito do município de Rio Grande da Serra, ficam obrigados a fixarem placa em local visível, próximo a balança, informando o peso do prato e/ou onde são servidas as refeições.

§ 1º. - As disposições constantes nesta Lei aplicam-se exclusivamente aqueles estabelecimentos que comercializam refeições por quilo.

§ 2º. - A placa informando o peso do prato e/ou recipiente onde são servidas as refeições deverão obedecer as seguintes medidas: 20X30 cm.

§ 3º. - A placa deverá ser confeccionada na cor branca, com dizeres na cor preta, proporcionando fácil leitura aos clientes.

Art. 2º. - No caso do descumprimento da presente Lei, o estabelecimento infrator ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Notificação, determinando um prazo de 5 (cinco) dias, para que cumpra os dispositivos da Lei;

II – Multa diária de 47,668 UMP (Unidade Monetária Padrão) até o efetivo atendimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 3º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de novembro de 2007
– 43º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 19.10.2007 = CM
Autógrafo nº. 043.11.2007 = CM
Processo nº. 1.844/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br